



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
4	1

## PROJETO DE LEI Nº 314 /2017.

***“Autoriza a instalação de posto de coleta/doação de sangue humano no Terminal Rodoviário de Passageiros Governador Israel Pinheiro de Belo Horizonte, situado na Praça Rio Branco e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** – Fica a Administração Municipal autorizada a instalar e manter em funcionamento um Posto Avançado de Doação de Sangue Humano no interior do Terminal Rodoviário de Passageiros localizado na Praça Rio Branco, nº 100, Centro.

**Art. 2º** – São objetivos desta lei:

I – proporcionar um aumento do número de pessoas doadoras e conseqüentemente aumentar o estoque disponível de sangue na cidade de Belo Horizonte;

II – desenvolver e estimular as atividades de orientação para toda a população flutuante que peregrina pelo Terminal Gov. Israel Pinheiro, visando a ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando e conscientizando a necessidade das doações de sangue, e manter atualizados os endereços e telefones dos órgãos municipais encarregados do assunto, independentemente das secretarias e/ou autarquias;

III – desempenhar atividades de orientação e informação sobre transplantes, doações e outras ações ligadas ao processo de doação de sangue na Capital;

IV – alertar o doador já cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e incentivá-lo ao comparecimento regular para efetuar as doações;



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**V** – popularizar e desmistificar o procedimento de doação de sangue e de medula óssea, como forma de educar o cidadão em trânsito por Belo Horizonte;

**VI** – Impulsionar o cadastro do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME), a nível nacional.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com os órgãos estaduais, fundações e instituições privadas, governamentais ou não, visando a concretização do Posto Avançado de Doação de Sangue no Terminal Rodoviário.

**Art. 4º** – O Executivo Municipal definirá a dotação orçamentária que suportará os custos e cuidará da inclusão das despesas decorrentes desta lei no PLOA (Projeto de Lei Orçamentária Anual) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 5º** – O Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte/MG, 23 de junho de 2017.

**CATATAU DA ITATIAIA**

**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem o condão de tentar socorrer e minimizar o sofrimento da população que padece com o flagelo de ter entes queridos em momento de doença grave e até mesmo possibilidade de morte por conta da escassez e/ou falta de sangue humano disponível para utilização.

No tocante ao transplante de medula óssea, este afigura-se como a única esperança de cura para milhares de pessoas em todo o mundo, que sofrem com doenças do sangue. É valioso dizer que a medula óssea é um tecido líquido que fica no interior dos ossos e produz todos os componentes do sangue, as hemoglobinas, os linfócitos e as plaquetas, que têm, cada um, suas funções específicas nos tratamentos.

Algumas doenças que afetam o sangue têm sua origem na medula óssea, o que torna o transplante necessário em muitos casos, e que em geral fica prejudicado por falta de doadores. E diga-se que a doação em nada prejudica a saúde do doador... Além disso é um ato revestido de solidariedade e muito amor ao próximo.

Na nossa Capital, os esforços louváveis de captação de sangue estão restritos à chamada região hospitalar, que se esmera em campanhas de mídia e conta com o apoio institucional. No entanto, o que se verifica é ciclicamente um agravamento dos níveis dos estoques, seja por desconhecimento ou por preconceito das pessoas em geral.

A ideia do Posto Avançado de Coleta/Doação de Sangue no Terminal Rodoviário Gov. Israel Pinheiro, incrustrado no centro de BH, tem o condão de ir ao encontro de um grande número de pessoas de todos os matizes e ainda conta com a facilidade de estar a menos de 10 minutos da principal região hospitalar da cidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Os pacientes que necessitam de transplante frequentemente enfrentam sérias dificuldades para encontrar um doador e isso passa diretamente pela escassez dos estoques.

Caros colegas, o intento do projeto é revigorar e manter crescente o sentimento de solidariedade das pessoas em geral, produzindo uma melhor informação e educação de todos sobre o assunto doação de sangue. Acredito firmemente que este PL vai proporcionar isso pois é sempre útil e necessário divulgar a um maior número de pessoas tais informações e o Terminal Rodoviário é um nicho transbordante da matéria-prima quando se trata de doar sangue, que são as pessoas.

Se nós pensarmos no poder de mobilização, ao somarmos esforços, nós vamos poder estar comemorando, realmente, a eficácia desse esforço. Com esse PL aprovado, nós estamos dando mais um passo certo para aproximar os estoques de sangue/medula óssea do nível ideal.

Portanto, consciente do problema que aflige todos nós, e reafirmando que o Poder Público deve estar sempre em harmonia com o anseio da sociedade devendo por isso buscar formas alternativas frequentes para manter o bem-estar da população, é certo que esta proposição de lei vem de encontro ao desejo explicitado.

Ante o exposto, realçando o relevante aspecto de interesse público contido nesta proposição, solicito o apoio dos meus ilustres colegas para aprovação e uma tramitação célere desta matéria.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2017.

**CATAU DA ITATIAIA**

**Vereador**